



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

### ***RELATÓRIO SOBRE REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PÚBLICA PARA O REFORÇO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIQUIDEZ NOS MERCADOS FINANCEIROS***

O presente Relatório é elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 63-A/2008 de 24 de Novembro,<sup>1</sup> que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito com sede em Portugal.

Como adiante se verá, não foram realizadas quaisquer operações de capitalização ao abrigo da presente iniciativa legislativa, razão pela qual não foi apresentado o relatório relativo ao 1.º Semestre. No entanto, tendo em conta o tempo entretanto decorrido e a gradual normalização dos mercados financeiros actualmente em curso, julga-se oportuno apresentar um ponto de situação correspondente a um ano de aplicação do referido regime.

#### **ENQUADRAMENTO**

A Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, insere-se na Iniciativa de Reforço para a Estabilidade Financeira (IREF), aprovada pelo Governo português para combater os efeitos da crise financeira internacional, restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados financeiros.

A IREF enquadra-se no contexto de um esforço concertado entre os vários Estados Membros da União Europeia, expresso nas conclusões do conselho ECOFIN de 7 de Outubro de 2008 que elegeram como prioridade o restabelecimento da confiança e do funcionamento adequado do sector financeiro através de um conjunto de medidas, onde se inclui a recapitalização de instituições financeiras com relevância sistémica. Posteriormente, os Chefes de Estado ou do Governo do Eurogrupo, a 12 de Outubro de 2008, e o Conselho Europeu, de 15 e 16 do mesmo mês, vieram reafirmar a necessidade de cada Estado Membro assegurar que as referidas

---

<sup>1</sup> Que estipula que o Ministério das Finanças e da Administração Pública dê conhecimento, semestralmente, à Assembleia da República das operações de capitalização realizadas no âmbito da presente lei e sua execução.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

instituições financeiras detêm um nível adequado de fundos próprios de base (*tier 1*), com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia.

Com o objectivo de garantir o cumprimento das regras comunitárias relativas a auxílios de Estado e de evitar distorções da concorrência, a Comissão Europeia adoptou, em Janeiro de 2009,<sup>2</sup> um conjunto de princípios que os Estados Membros devem seguir na definição dos planos de recapitalização, vindo, assim, complementar neste ponto a sua Comunicação de Outubro de 2008 sobre a aplicação de regras de auxílios de Estado a medidas de apoio ao sector financeiro no contexto da recente crise.<sup>3</sup>

De acordo com a Comissão, os planos de recapitalização devem ter como principais objectivos assegurar a estabilidade financeira, promover a confiança necessária para restabelecer a liquidez no mercado interbancário, garantir o financiamento à economia real e responder a problemas de instituições financeiras em risco de insolvência. Os planos de recapitalização devem, neste contexto, ser definidos tendo em conta a situação de cada instituição, incluindo o seu perfil de risco e solvência, e a manutenção de um *level playing field* entre as instituições financeiras a actuar no mercado. Assim, o objectivo da intervenção, a situação de cada banco, o *pricing* da recapitalização e os incentivos à saída são vistos como os principais elementos a ter em conta na definição de medidas de recapitalização, que, após aprovação, deverão ser revistas semestralmente pela Comissão Europeia.

Neste contexto, 11 Estados Membros<sup>4</sup> beneficiaram até hoje da aprovação de planos de recapitalização de instituições bancárias ou de planos que combinam vários instrumentos de apoio ao sistema financeiro, entre os quais se inclui a recapitalização de instituições bancárias. De notar, que a maioria desses Estados solicitou já à Comissão Europeia a prorrogação da vigência dos respectivos regimes de recapitalização - *vide* Quadro 1.

---

<sup>2</sup> Texto disponível em [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52009XC0115\(01\):EN:NOT](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52009XC0115(01):EN:NOT).

<sup>3</sup> Texto disponível em [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52008XC1025\(01\):EN:NOT](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52008XC1025(01):EN:NOT).

<sup>4</sup> Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Portugal, Reino Unido e Suécia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Quadro 1:** Prorrogação dos Esquemas de Recapitalização

Estado Membro	Data de aprovação da prorrogação pela Comissão Europeia
Alemanha	22/06/ 2009
Áustria	30/06/2009
Dinamarca	17/08/2009
Grécia	18/09/ 2009
Hungria	03/09/ 2009
Itália	06/10/ 2009
Reino Unido	15/04/ 2009 13/10/ 2009
Suécia	05/08/ 2009

Fonte: Comissão Europeia, "State aid Overview of national measures adopted as a response to the financial/economic crisis", <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=MEMO/09/499&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>

Em Portugal, esta iniciativa concretizou-se na aprovação de um regime de capitalização pública com vista ao reforço da solidez financeira das instituições de crédito sedeadas em Portugal, e que abrange, por um lado, instituições de crédito solventes e sólidas que necessitem de apoio público que permita colocá-las em situação equiparável às suas congéneres europeias, que beneficiam de medidas semelhantes. Por outro lado, o referido regime criou um quadro legal específico para uma intervenção pública directa nos processos de recuperação e saneamento de instituições de crédito com níveis de fundos próprios inferiores aos mínimos legais.

De referir, ainda, que o regime de capitalização pública português, tendo por referência as recomendações da Comissão Europeia sobre a matéria – designadamente a observância (i) do carácter temporário no apoio público, (ii) da natureza subsidiária face ao reforço de capitais pelos accionistas, (iii) do comprometimento pelas instituições de crédito apoiadas no seu esforço de capitalização com planos de recuperação e (iv) da distinção de tratamento entre instituições de crédito estruturalmente sólidas daquelas que apresentam problemas de solvência – foi aprovado por esta em 20 de Maio de 2009.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**CONDIÇÕES DE ACESSO**

Como foi referido, nos termos da referida Lei 63-A/2008, de 24 de Novembro, e da regulamentação operada pela Portaria n.º 493-A/2009, de 8 de Maio, podem recorrer a operações de capitalização com recurso a investimento público todas as instituições de crédito com sede em Portugal, que:

- a) Reunindo adequadas condições de solidez e solvência aferidas de acordo com a legislação aplicável pretendam reforçar os níveis de fundos próprios;
- b) Apresentando ou correndo o risco de apresentar, um nível de fundos próprios, solvabilidade ou liquidez inferior ao mínimo legal, pretendam que o Estado participe no plano de recuperação e saneamento de instituição de crédito que, nos termos do artigo 141.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

O regime aprovado dispõe de uma dotação orçamental máxima de quatro mil milhões de euros, financiados pela emissão de dívida pública, que acresce ao montante máximo previsto no artigo 109.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2008. Encontra-se ainda prevista a articulação do regime de capitalização pública com o regime de acesso pela instituição de crédito a garantias pessoais do Estado, nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, designadamente quanto à potencial capitalização de instituições de crédito decorrentes da conversão de créditos do Estado oriundos da execução de garantias concedidas ao abrigo da supracitada Lei.

**OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO**

Ao contrário do que aconteceu com faculdade prevista na Lei n.º 60-A/200 que permitiu o acesso às garantias do Estado, e que foi objecto de dois Relatórios já apresentados à Assembleia da República, até à presente data, não foram efectuadas quaisquer operações de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

capitalização por parte das instituições de crédito privadas com sede em Portugal, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira.

Este facto resulta, em primeira linha, da sólida posição do sistema financeiro nacional e da regulação prudencial a que se encontra sujeito, situação internacionalmente reconhecida e ainda recentemente reafirmada pelo FMI<sup>5</sup>.

No entanto, tendo em conta que diversas instituições de crédito optaram por reforçar os seus fundos próprios junto da sua base accionista ou por emissão de instrumentos de dívida subordinada colocada no mercado, pode igualmente concluir-se que embora garantindo a existência de um instrumento de reforço da estabilidade do sistema financeiro nacional, o regime aprovado pelo Estado foi avaliado pelas instituições de crédito como não susceptível de lhes permitir obter vantagens patrimoniais sobre as restantes instituições a operar no mercado, objectivo igualmente central do Governo aquando da definição e regulamentação do plano.

Finalmente, deve ser referido que dando aplicação prática à possibilidade prevista no art.º 16.º da Portaria n.º 493-A/2009, de 8 de Maio, foi realizado um aumento de capital da Caixa Geral de Depósitos no valor de 1.000 milhões de euros, por recurso á dotação orçamental prevista para a IREF.

A instrução do correspondente processo de aumento de capital decorreu através da DGTF, no respeito pelas disposições legais relevantes do regime de capitalização pública, designadamente quanto ao cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 10.º da mesma regulamentação, que de uma forma geral correspondem quer às orientações estratégicas definidas pelo Estado para a CGD, quer às soluções legais que de forma mais abrangente foram consagradas pelo Governo na revisão do Código das Sociedades Comerciais, na Revisão do Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e na aprovação do novo Estatuto do Gestor Público.

---

<sup>5</sup> Conclusões da Missão de 2009 realizada ao abrigo do Art.º IV dos Estatutos disponíveis em <http://www.imf.org/external/np/ms/2009/112909.htm>